Prefeitura de João Costa
O trabalho continua!

CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2023

DISPENSA Nº 014/2023

CONTRATO Nº 027/2023

AQUISICAO DE MATERIAL PERMANENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCACAO E MANUTENCAO DO CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICIPIO DE JOAO COSTA – PI, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA, ESTADO DO PIAUÍ, E VALDIR ARAUJO RODRIGUES – SÃO PEDRO MOVEIS, CNPJ Nº 00.186.206/0004-09 NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE JOAO COSTA - PI, situado na Avenida 01 de Janeiro, S/N, Centro, João Costa-PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal.

CONTRATADA: **VALDIR ARAUJO RODRIGUES – ME, SÃO PEDRO MOVEIS, CNPJ Nº 00.186.206/0004-09**, situado na Rua Getulio Vargas, São Joao do Piaui – PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **AQUISICAO DE MATERIAL PERMANENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCACAO E MANUTENCAO DO CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICIPIO DE JOAO COSTA – PI**, conforme autorização do processo de Dispensa de licitação nº 014/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto **AQUISICAO DE MATERIAL PERMANENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCACAO E MANUTENCAO DO CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICIPIO DE JOAO COSTA – PI**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

Os serviços, ora contratados, foram objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

IV – custear todas as despesas referentes à prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – prestar, no prazo requerido pelo Contratante, sendo este razoável e de acordo com a legislação, os serviços objeto do contrato, conforme a conveniência do Contratante;

III – prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório em referência;

IV – substituir, às suas expensas em prazo razoável e de comum acordo, os serviços prestados em que se verificarem vícios distoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO
No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA
Este contrato vigorará por 03 meses.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas com a execução do presente Contrato correrão nas seguintes dotações:
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME:
PROJ/ATV: 12.361.0269.2027.0000
FINALIDADE: 1.550.01.999.000
CATEGORIA: 4.4.90.52.00

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 12.222,00 (doze mil duzentos e vinte e dois reais)

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São João do Piauí, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Prefeitura de
João Costa
O trabalho continua!

João Costa, (PI), 07 de marco de 2023.

José Neto de Oliveira

MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA
JOSE NETO DE OLIVEIRA
PREFEITO
CONTRATANTE

Danilo Gonçalves de Moura Júnior

VALDIR ARAUJO RODRIGUES – ME (SÃO PEDRO MOVEIS)
CNPJ Nº 00.186.206/0004-09
CONTRATADA

SÃO PEDRO MOVEIS
CNPJ 00.186.206/0004-09
Gerente

TESTEMUNHA: Rita Marques Costa Neta

TESTEMUNHA: Maria da Glória Pereira Costa

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:089B80A113A7ECB7

Prefeitura de João Costa
O trabalho continua!

PORTARIA Nº. 027/2023,
DE 6 DE MARÇO DE 2023

"Dispõe sobre a exoneração de cargo em comissão, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO COSTA, ESTADO DO PIAUÍ, José Neto de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 90 – incisos VII e XXVIII, combinado com o art. 107 – inciso II, todos da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Sra. **DARLENE RODRIGUES** do cargo comissionado e de confiança de Orientador Pedagógico, lotada na Unidade Escolar Luiz Malaquias.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Administrativa que adote as providências necessárias cabíveis para o cumprimento da presente portaria.

Art. 3º - Revogadas todas as disposições em contrário, a presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de março de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!

Gabinete do Prefeito Municipal de João Costa, em 6 de março de 2023.

JOSÉ NETO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Id:01AB25473FF5ED96

Prefeitura de João Costa
O trabalho continua!

PORTARIA Nº. 028/2023,
DE 6 DE MARÇO DE 2023

"Dispõe sobre a exoneração de cargo em comissão, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO COSTA, ESTADO DO PIAUÍ, José Neto de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 90 – incisos VII e XXVIII, combinado com o art. 107 – inciso II, todos da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Sra. **ALMIRACY NUNES OLIVEIRA** do cargo comissionado e de confiança de Secretário de Unidade Escolar, lotada na Unidade Escolar Luiz Malaquias.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Administrativa que adote as providências necessárias cabíveis para o cumprimento da presente portaria.

Art. 3º - Revogadas todas as disposições em contrário, a presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de março de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!

Gabinete do Prefeito Municipal de João Costa, em 6 de março de 2023.

JOSÉ NETO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Id:089B80A113A7F416

Prefeitura de João Costa
O trabalho continua!

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA-PI
EXTRATO DO CONTRATO

Dispensa n. 013/2023. Contratante: O Município de João Costa - PI. Contratado: GUSTAVO L DE SOUSA (WOLFS ASSESSORIA E COMUNICACAO), CNPJ Nº 45.398.205/0001-05 Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: -SERVIÇOS COM O DRONE- GRAVAÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS PONTOS; DESCRIÇÃO E ENREDO ESTRATÉGICO; SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS E GRAVAÇÃO PRESTADO POR PROFISSIONAIS IMAGENS EM 4K. Vigência: 03 meses. Valor: R$ 9.000,00 (nove mil reais). Assinatura: 07/03/2023.

João Costa (PI), 07 de marco, 2023.

Prefeito Municipal

Id:07383B28B61DF417

Prefeitura de João Costa
O trabalho continua!

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA-PI
EXTRATO DO CONTRATO

Dispensa n. 014/2023. Contratante: O Município de João Costa - PI. Contratado: VALDIR ARAUJO REODRIGUES – SÃO PEDRO MOVEIS, CNPJ Nº 00.186.206/0004-09 Objeto: AQUISICAO DE MATERIAL PERMANENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCACAO E MANUTENCAO DO CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICIPIO DE JOAO COSTA – PI. Vigência: 06 meses. Valor: R$ 12.222,00 (doze mil duzentos e vinte e dois mil reais). Assinatura: 07/03/2023.

João Costa (PI), 07 de marco, 2023.

Prefeito Municipal

Id:125266EBA26DEE96

ITAINÓPOLIS
PREFEITURA
TRABALHO E PROGRESSO COM COMPROMISSO E RESPEITO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLISPI, INSCRITO NO CNPJ: 06.553.754/000155.

CONTRATADO: ANA CAROLINE DE CARVALHO ALBUQUERQUE CANUTO, BRASILEIRA, CASADA, PORTADORA DO CPF Nº 034.728.829-52.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO NUTRICIONISTA, COM LOTAÇÃO DETERMINADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR MENSAL: R$ 1.302,00 (HUM MIL TREZENTOS E DOIS REAIS).

VIGÊNCIA: O CONTRATADO COMPROMETE-SE A PRESTAR SEUS SERVIÇOS ATÉ O DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 37, II E IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COMBINADO COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E LEI MUNICIPAL Nº 223 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013, QUE ALTERA E CONSOLIDA A NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAINÓPOLISPI.

ITAINÓPOLIS-PI EM 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

MIGUEL RODRIGUES DE MOURA
Prefeito Municipal